



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2025

Termo de Cooperação, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a **CENTRO DA TERRA – GRUPO ESPELEOLÓGICO DE SERGIPE**.

O ESTADO DE SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 102.922-41 SSP/SE e, do outro lado o **CENTRO DA TERRA – GRUPO ESPELEOLOGICO DE SERGIPE**, localizado na Rua Avenida Enos Sadock de Sá, 216 – Sala A, Suissa, Aracaju-SE, CEP:49050-300, inscrito no CNPJ nº 08.047.837/0001-06 aqui representado por ELIAS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 574.685.085-34, e portador do registro geral nº 104.581-5 SSP/SE; resolveram celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se outorgaram:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação, celebrado sem chamamento público nos art.31 da Lei nº 13.019/2014, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, considerando a relevância pública e social, a execução do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho que assinado pelas partes, é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2. O presente TERMO tem por objeto o apoio técnico da Ong Centro da Terra como meta do Planejamento Estratégico do Estado de Sergipe para elaboração da primeira versão da Minuta de Lei do Ecoturismo de Sergipe, firmando interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de esforços entre as partes envolvidas para viabilizar a reaização do objeto deste Acordo, conforme as diretrizes da Lei 13.019/14, que institui normas gerais para as parcerias



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

entre a administração pública e organizações da sociedade civil

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1.Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1.As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão através de plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1.Fica acordada as atribuições, os direitos e responsabilidades dos partícipes em consonância com o art. 42, inciso II, da Lei 13.019/14, infra citadas:

4.1 Atribuições da ONG CENTRO DA TERRA:

1. Executar Plano de Trabalho, conforme aprovado pelas partes e como previsto na legislação vigente, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
2. Colaborar com análise técnica e específica dos trabalhos e ações previstas no TERMO;
3. Prestar apoio aos técnicos da SETUR, considerando sua expertise na atividade de ECOTURISMO, na capacitação de Consultores Ambientais
4. Coordenar a ação cooperada objeto deste convênio, articulando a participação das empresas que a integram;
5. Aprovar os produtos e providenciar os pagamentos respectivos, de acordo com os

Secretaria de Estado do Turismo – Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE.
www.setur.se.gov.br

EF *MG*



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

cronogramas estabelecidos;

6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/2014;
7. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art.68 da Lei 13.019/2014;
8. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014;
9. Gravar, com cláusula de inalienabilidade, equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria;
10. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização da sociedade civil;
11. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
12. Transferir a propriedade à administração pública de equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria, em caso de extinção da organização;

4.2 Atribuições da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR:

1. Conduzir os estudos de elaboração dos planos de promoção e divulgação do destino Sergipe;
2. Acompanhar a execução dos trabalhos de consultoria na elaboração dos planos;
3. Indicar responsáveis pelo acompanhamento do presente TERMO;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

-
- 4. Fornecer orientações técnicas para o planejamento e execução das ações relacionadas ao objeto e objetivos do presente Termo;
 - 5. Promover a articulação junto a ONG a fim de dar efetividade à execução das ações de que trata o presente TERMO
 - 6. Debater, com os partícipes, estratégias e mecanismos de ação que servirão de base para a execução do presente TERMO;
 - 7. Conduzir as ações junto a ONG, para as articulações institucionais necessárias para os procedimentos que visam ordenar e regulamentar os passos legais para a instituição da Política Estadual de Ecoturismo, adequando ao disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 e seu Decreto
 - 8. Acompanhar os trabalhos técnicos que se fizerem necessários para realização dos estudos para definições das diretrizes de Ecoturismo nas Áreas Naturais em Sergipe.
 - 9. Examinar e decidir quanto as eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado-PGE, quando for o caso;
 - 10. Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente Termo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os partícipes, buscando potencializar os resultados almejados;
 - 11. Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela ABIH quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste TERMO;
 - 12. Publicar o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;

4.3. Do gestor da parceria:

4.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como às providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3. Na hipótese da inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o gestor deverá comunicar a(s) situação (ões) ao administrador público, para adoção das medidas administrativas previstas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

4.3.4. Emitir o Relatório Técnico da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.5. Emitir paracer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos e/ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão da parceria;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

5.1 O presente ACORDO não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1.A SETUR instituirá por meio de portaria a comissão de monitoria e avaliação para acompanhamento da execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - - DA VIGÊNCIA

8.1.O presente instrumento terá vigência de 2 anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 42, inciso VI da Lei 13.019/14, por acordo dos partícipes, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência e consequente assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1.A denúncia e rescisão do presente Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância com o disposto na Lei 13.019/14.

9.2.A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

§1º O não cumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COOPERAÇÃO poderá acarretar sua rescisão automática no todo ou em parte, com as consequências legais previstas.

§2º No caso de infração comprovada, por parte do executor, sem motivo justificado e expressamente aceito, além das responsabilidades previstas neste, a SETUR poderá:

- I) Considerar o executor inabilitado para novo TERMO DE COOPERAÇÃO com o Governo do Estado de Sergipe, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1.A publicação deste Termo será providenciada pela Secretaria de Estado do Turismo através de extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1.Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, a SETUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamaento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a SETUR, por prazo de até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamaento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PARCERIAS



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

12.0 A SETUR em parceria com as indicações da ONG CENTRO DA TERRA deverá firmar parceria, conjuntamente ou individualmente, com municípios, ou outros órgãos, instituições públicas ou privadas, para auxiliar no cumprimento do objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. As dúvidas e controvérsia porventura surgidas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Aracaju no Estado de Sergipe, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas infra assinadas, cabendo à Secretaria de Estado do Turismo realizar os registros porventura exigidos pela legislação de seu Estado à qual esteja sujeita.

Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2025.


MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
Secretário de Estado do Turismo


ELIAS JOSÉ DA SILVA
Representante do Centro da Terra

TESTEMUNHAS:

1) Angel Tomé de Lima Silva
CPF 152.868.024-35

2) Ana Lúcia Braga Braga Siqueira
CPF 041.721.474-02